

Figura 2- Modelo Segurança

ANEXO III
ESCOPO

Equipamentos do escopo de bens de informática

Escopo	Equipamentos
Equipamentos Bancários	Caixa de autoatendimento bancário
	Terminais de consulta e de autoatendimento
Máquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados	Servidores
	Terminal Cliente (thin client)
	Equipamento para armazenamento de dados (storages)
	Estação de trabalho (workstation)
	Computadores de mesa
	Computadores de mesa integrados
	Computadores Portáteis (notebook, laptop e netbook)
	Equipamento digitalizadores de texto e imagem (scanners)
	Impressoras
	Plotters
	Monitores (ver Nota1)
	Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios
Copiadoras	
Fragmentadora	
Equipamento manipulador de folhas de papel	
Máquinas de triagem de papel	
Encadernador elétrico	
Grampeador elétrico	
Outros equipamentos de tecnologia da informação	Projetores e datashow
	Fontes de alimentação chaveadas para Equipamentos de Tecnologia de Informação (ver Nota 2)

Nota 1: Estão abrangidos somente os monitores para uso associado ao computador.

Nota 2: Estão incluídas neste item as fontes de alimentação destinadas à venda direta ao mercado.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK BR S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 153/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 167/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006721/2023-15, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK BR S.A., CNPJ: 07.666.567/0007-36, Inscrição Suframa 20.0115.99-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 153/2023/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 167/2023/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0320, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 58, de 9 de outubro de 2020, alterada pelas Portarias Interministeriais SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 8.872, de 23 de julho de 2021; nº 1.167, de 10 de fevereiro de 2022; e nº 8.646, de 29 de setembro de 2022;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 162/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 166/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007093/2023-93, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ: 04.807.608/0003-45 e inscrição SUFRAMA: 21.0198.63-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 162/2023/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 166/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Amlai no âmbito do Ministério da Educação e estabelece suas atribuições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no inciso I do art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23123.007614/2023-26, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Amlai, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com as atribuições descritas na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, seu substituto eventual responderá concomitantemente pelas funções de Amlai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À ATUAÇÃO DA AMLAI NO ÂMBITO DO MEC

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Amlai, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:

I - supervisionar a execução das ações e monitorar o cumprimento das normas relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação e à Política de Dados Abertos da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério da Educação - MEC, conforme os incisos XIII e XIV do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

II - monitorar a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão, bem como o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, no âmbito do MEC, conforme os incisos XV e XVI do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

III - monitorar e orientar as unidades do MEC quanto ao cumprimento, à atualização e à publicação do Plano de Dados Abertos - PDA, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

IV - recomendar e orientar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implementação e ao cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

V - assessorar o Ministro de Estado da Educação em assuntos relativos à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

VI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, e do Plano de Dados Abertos do MEC, conforme disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no inciso IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016;

VII - opinar previamente, sob demanda, quanto a minutas de produção ou atualização de normas internas que tratem de temas correlatos à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e Política de Dados Abertos;

VIII - opinar previamente, em caráter orientativo e de assessoramento, sobre as manifestações em relação aos recursos de pedidos de transparência passiva que sejam encaminhados para resposta pelo Ministro de Estado da Educação, bem como outros, em instâncias inferiores, quando solicitado;

IX - opinar previamente, em caráter avaliativo e de assessoramento, quando solicitado, sobre a classificação, a desclassificação e a reavaliação de sigilos previstos na Lei nº 12.527, de 2011;

X - manifestar-se acerca de reclamação endereçada ao MEC, conforme previsto no art. 22 e no inciso V do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, articulando-se previamente com as áreas envolvidas para emissão da resposta; e

XI - fornecer informações para subsidiar processos de apuração disciplinar em razão de notícia da prática de condutas descritas no art. 65 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando instado pela Corregedoria do MEC.

Parágrafo único. A Amlai contará com o apoio da Coordenação de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci/MEC para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 9º da Portaria MEC nº 1.189, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º Não caberá à Amlai assumir funções executivas de implementação da Política de Dados Abertos, da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, de Governança de Dados e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ou qualquer outra norma que possa conflitar com seu dever de assegurar a transparência e o acesso à informação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 3º A Amlai encaminhará ao Ministro de Estado da Educação e à Controladoria-Geral da União - CGU o relatório anual previsto no inciso VI do art. 1º do Anexo desta Portaria e o publicará no Portal do MEC, até o último dia de março de cada ano, contendo minimamente as seguintes informações:

I - avaliação do Portal do MEC quanto a sua adesão ao Guia de Transparência Ativa - GTA da CGU e aos normativos que tratam de transparência e dados abertos, bem como sua atualização e o uso de uma linguagem acessível ao cidadão;

II - verificação da publicação na internet dos dados previstos no art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012;

III - avaliação do atendimento das demandas de transparência passiva no âmbito do MEC;

IV - relação das capacitações e dos eventos relacionados à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal realizados;

V - avaliação do cumprimento do Plano de Dados Abertos do MEC;

VI - acompanhamento das orientações e recomendações expedidas pela Amlai e a situação do seu adimplemento;



VII - análise dos indicadores contidos no Painel Lei de Acesso à Informação - Painel LAI, no Sistema de Transparência Ativa - STA e na Política de Dados Abertos;
 VIII - informações, se couberem, de boas práticas de transparência ativa e passiva que tenham impactado positivamente o MEC, seja no Painel LAI ou em outro meio;
 IX - análise comparativa de anos anteriores sobre transparência passiva no que tange ao volume de solicitações de acesso à informação; tempo médio de resposta; índice de satisfação do usuário com avaliação da qualidade das respostas e proposição para melhoria; cumprimento do prazo explicitando motivos que deram causa às omissões; se for o caso, com proposição para resolução; e
 X - informações sobre providências adotadas para regularização da base de dados do PDA do MEC, caso esteja em atraso.
 Parágrafo único. A Amlai emitirá proposições e recomendações com medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Transparência e Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos no âmbito do MEC.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 4º A Amlai figurará como Administrador Institucional Supervisor - AIS no Sistema Eletrônico de Agendas - e-Agendas, instituído pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e como Gestor no STA do Fala.BR.

Art. 5º A Amlai exercerá a supervisão técnica da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos no âmbito do MEC, não possuindo relação hierárquica com os demais atores que atuam nessa matéria neste Ministério.
 Art. 6º A Amlai, ao supervisionar e monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a de Política de Dados no âmbito do MEC, atuará por meio do diálogo e da observância do contraditório, podendo:
 I - solicitar informações complementares às unidades do MEC;
 II - articular-se com as unidades do MEC, de modo a construir soluções para aprimoramento das Políticas e mitigar riscos; e
 III - emitir alertas às unidades do MEC, quando necessário, prezando pelo cumprimento das Políticas referidas no caput deste artigo.
 Art. 7º Outras atribuições poderão ser cometidas à Amlai, com o propósito de assegurar o cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos, no âmbito do MEC.

PORTARIA Nº 2.053, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, na Portaria MEC nº 1.192, de 27 de junho de 2023, e na Portaria MEC nº 1.890, de 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais do exercício de 2023, estabelecidas pela Portaria MEC nº 1.890, de 27 de setembro de 2023, relativas aos programas, aos projetos e às atividades prioritárias, referentes à avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS.
 Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional refere-se ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

RESULTADO DAS METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 2022-2023

ACÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%	MÉDIA %
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa.	Elaborar, revisar ou atualizar 800 (oitocentos) pareceres ou respostas administrativas.	1.288 (mil duzentos e oitenta e oito) pareceres e respostas administrativas produzidos, revisados ou atualizados.	161,00	161,00
Promover e aperfeiçoar o regime de colaboração e apoiar os entes federativos no que se refere aos processos de gestão, monitoramento e avaliação dos planos de educação.	A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase possui como atribuição: I - desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, as entidades e as instituições de educação, visando à elaboração do Plano Nacional de Educação 2024-2034; II - estimular e apoiar os sistemas de ensino no monitoramento e na avaliação democrática de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação; III - apoiar a estruturação da carreira e da remuneração, e as relações democráticas de trabalho dos profissionais da educação, em parceria com os sistemas de ensino; IV - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a criação do sistema nacional de educação; e V - exercer a função de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE. Para alcançar os resultados pretendidos, a Sase promoverá reuniões técnicas entre eventos, fóruns, oficinas, encontros etc., em parceria com instituições atuantes na área educacional.	Reuniões técnicas realizadas.	80 (oitenta) reuniões técnicas entre eventos, fóruns, oficinas, encontros etc.	Foram realizadas 208 (duzentas e oito) reuniões técnicas.	260,00	260,00
Implementar iniciativas que promovam e fortaleçam políticas vinculadas à educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação para juventude, educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo e educação escolar indígena, educação em direitos humanos, ao acompanhamento educacional do programa bolsa família, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva e equitativa.	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação com apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem a formação inicial e continuada de professores e profissionais que atuam na educação básica; a melhoria da infraestrutura física das escolas; a garantia de acesso, a permanência e conclusão da educação básica, o aumento das matrículas de EJA e a alfabetização ao público jovem, adulto e idoso.	Ações de apoio.	Seis	Cinco	83,00	83,00
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privada.	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privadas.	Número de matrículas ofertadas.	2.100.000 (dois milhões e cem mil) matrículas.	2.152.506 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentas e seis) matrículas ofertadas.	105,50	105,50
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e das instituições de educação superior.	Quantitativo de processos concluídos/arquivados no ciclo.	1.800 (mil e oitocentos)	12.565 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco) processos concluídos.	698,06	418,42
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.	Expressa as ações de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - Cebas-Educação.	Quantitativo de processos finalizados no ciclo.	900 (novecentos)	1.249 (mil, duzentos e quarenta e nove) processos finalizados.	138,78	
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior.	Desenvolver ações no sentido de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais por meio de programas como o Sistema de Seleção Unificada - Sisu, entre outros, bem como para as instituições privadas aderirem ao Programa Universidade para Todos - Prouni.	Percentual de demandas atendidas visando proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior.	Atendimento de 100% das demandas.	Considerando a adesão das Instituições de Ensino Superior - IES aos programas de acesso ao ensino superior (Fies, Prouni e Sisu), a Secretaria de Educação Superior - Sesu manteve as adesões com a totalidade de demandas das IES recebidas pela Secretaria.	100,00	200,00

